



nº 455, de 10 de Dezembro de 1986

Estima a Receita e fixa a DESPESA do município de JOÃO MONLEVADENSE, para o exercício de 1987.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

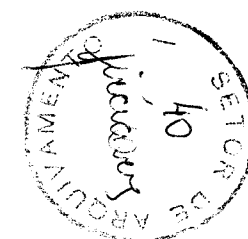
Art. 1º - O Orçamento do município de João Monlevade, para o exercício de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em CR\$ 137.677.000 (Cento e trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil cruzados), e fixa a DESPESA em igual importância, inclusive no total referido os recursos próprios da Administração Indireta.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos quadros anexos, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>EM CR\$ 1,00</u>	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
0.00.00 - Receita Tributária	15.802.625	
0.00.00 - Receita Patrimonial	1.400.000	
0.00.00 - Receita de Serviços	300.000	
0.00.00 - Transferências Correntes	80.785.239	
0.00.00 - Outras Receitas Correntes	<u>710.000</u>	98.997.864
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
0.00.00 - Operações de Crédito	12.000.000	
0.00.00 - Alienação de Bens	2.000.000	
0.00.00 - Transferências de Capital	8.002.136	
0.00.00 - Outras Receitas de Capital	<u>9.000.000</u>	<u>31.002.136</u>
L.		<u>130.000.000</u>

Blandino
7 MAR 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE
Recebido em <u>27/03/87</u>
Às <u>8:50</u> hs.
Ass. <i>[Assinatura]</i>



2 - RECEITA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS:

Receitas Correntes e de Capital

19.677.000

MENOS:

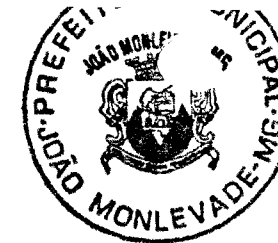
Transferências do Município

12.000.000

7.677.000

TOTAL GERAL.

137.677.000



Blanda
27 MAR

Art. 3º - A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento:

1.1 - DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara

5.665.000

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 - Gabinete do Prefeito

2.224.000

02.03 - Departamento de Administração

18.057.000

02.04 - Departamento de Finanças

19.384.000

02.05 - Departamento de Educação e Cultura

26.500.000

02.06 - Departamento de Saúde e Trabalho

Social

17.978.000

02.07 - Departamento de Transportes

6.936.000

02.08 - Departamento de Viação e Obras

31.786.000

124.335.000

TOTAL.

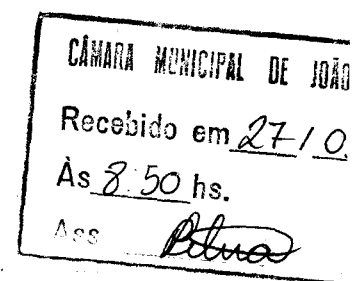
120.000.000

1.2 - DESPESAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Despesas Correntes e de Capital

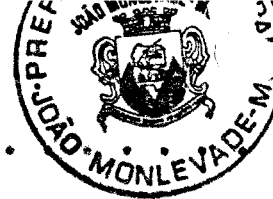
19.677.000



MENOS:

Transferências do Município

12.000.000



7.677.000

TOTAL GERAL.

137.677.000

Glandir
Câmara Municipal de São Paulo

2.1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SEGUNDO AS FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVA	5.605.000
02 - JUDICIÁRIA	362.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	19.734.000
05 - COMUNICAÇÕES	300.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	180.000
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	180.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	32.500.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	12.480.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	28.034.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	10.730.000
16 - TRANSPORTES	<u>19.895.000</u>

130.000.000

2.2 - DESPESAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS:

Despesas Correntes e de Capital

19.677.000

MENOS:

Transferências do Município

12.000.000

7.677.000

TOTAL GERAL.

137.677.000

CÂMARA MUNICIPAL DE JO
Recebido em 27/1
Às 8:50 hs.
Ass: *Alina*

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado à:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limi

na Constituição Federal;

- b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento Vigente, com limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do Orçamento Vigente como recursos à de Créditos Adicionais;
- d) Tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 5º - A utilização dos recursos consignados na dotação "Despesas de Exercícios anteriores" dependerá de prévia regulamentação do Executivo.

Art. 6º - As Entidades Desportivas, Sócio-Culturais, de Assistência Social, de Educação Comunitária e de Serviço Social, à serem contempladas com Subvenções Sociais, nos termos desta lei, terão nomes e valores submetidos previamente à Câmara Municipal, através de Lei Especial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 1987, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 10 de Dezembro de 1986.



Germán Loureiro
GERMÁN LOUREIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dez dias do mês de Dezembro de 1986.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Diretor do Departamento de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 27/08
As 8:50 hs.
Ass: <i>[Assinatura]</i>